

Processo Nº: 5309617-20.2024.8.09.0174

1. Dados Processo

Juízo.....: Senador Canedo - Juizado Especial Criminal

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios ->
Inquérito Policial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 22/04/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$

2. Partes Processos:

Polo Ativo

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

Polo Passivo

RONEY DA SILVA PEREIRA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR
CANEDO



PORTARIA

A Polícia Civil do Estado de Goiás, através do Delegado de Polícia Joao Paulo de Moraes Gomes Vieira, infra-assinado, no exercício das atribuições legais, resolve A Polfcia Civil do Estado de Goiás, através do Delegado de Polícia Joao Paulo de Moraes Gomes Vieira, infra-assinado, no exercício das atribuições legais, resolve instaurar INQUÉRITO POLICIAL, em decorrência dos fatos noticiados através do RAI nº 27902931, face a existência de indícios da consecução dos delitos definidos no art. 169, Caput do Código Penal Brasileiro, em tese, praticados por RONEY SILVA PEREIRA em desfavor de KELLISMARIO ALVES COSTA, para apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato delituoso. DETERMINA que, autuada esta como peça inicial do presente procedimento policial, sejam tomadas as seguintes providencias: - Juntem-se aos autos o RAI acima citado e demais documentos produzidos até o momento. - Cumpram-se as diligências constantes no Despacho - Após, devolvam-me os autos para ulteriores deliberações..

Cumpra-se.

Dada e Lavrada nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, na Delegacia de Polícia de Senador Canedo, 18 de janeiro de 2023.

Joao Paulo de Moraes Gomes Vieira
Delegado de Polícia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 27902931
EMITIDO EM 10/01/2023 às 13:28



12/12/2022

DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: KELLISMARIO ALVES COSTA TELEFONE: (62) 99166-6143
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI DATA DA COMUNICAÇÃO: 21/12/2022 às 16:44
UNIDADE DE REGISTRO: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR CANEDO
UNIDADES ENVOLVIDAS:
▪ SUBDELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR CANEDO
PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

TIPIFICAÇÕES:
• ART. 169 CAPUT DO CPB APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA CONSUMADO
DATA DO FATO:
20/12/2022 às 00:00
ENDEREÇO: CHRÃO PRO: NÃO IDENTIFICADO, DO BAIRRO NAO IDENTIFICADO, CIDADE SENADOR CANEDO, ESTADO, BAIRRO NAO IDENTIFICADO, CIDADE SENADOR CANEDO, ESTADO GOIÁS NOME NÃO IDENTIFICADO, CIDADE SENADOR CANEDO, ESTADO GOIÁS NOME NÃO IDENTIFICADO

NARRATIVA

RELATO PC:
COMPARECE A ESTA DELEGACIA DE POLICIA DE SENADOR CANEDO A VITIMA A FIM DE RELATAR QUE HAVIA FEITO POR ERRO UM PIX NO VALOR DE R\$ 2.209,00 REAIS (DOIS MIL DUZENTOS E NOVE REAIS) NO NOME DE RONEY SILVA PEREIRA. DIANTE DISSO, A VITIMA ENTROU EM CONTATO COM RONEY QUE SE NEGOU A DEVOLVER O VALOR COM A JUSTIFICATIVA DE QUE NÃO ESTAVA MAIS COM O DINHEIRO, POR HAVIA PAGADO PRESTAÇÕES DE SEU LOTE. REGISTRA-SE

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:
1 - ART. 169 CAPUT DO CPB APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA CONSUMADO
Qualificação(ões): VITIMA COMUNICANTE

BOLETIM ONLINE ACESSSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 62ee6cb7b5d5d215df22e54d6ba5c466

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 27902931
EMITIDO EM 10/01/2023 às 13:28



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETO LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51

NOME: KELLISMARIO ALVES COSTA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 16/02/1981

IDADE: 41 Anos

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

COR/RAÇA: NÃO INFORMADA

NOME DO PAI: ODILON ALVES DOS SANTOS

NOME DA MÃE: ANAIR ALVES DA COSTA

ENDEREÇO: RUA VITÓRIA, Nº 17, JARDIM SÃO JOÃO, VILA SANTA ROSA, CIDADE DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS CEP: 74040-000 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO RESERVA Nº 11111

TELEFONE CELULAR: (62) 99165-6143

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - ART. 169 CAPUT DO CPB APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA CONSUMADO

Qualificação(ões): **AUTOR**

NOME: RONEY SILVA FERREIRA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO INFORMADO

TELEFONE CELULAR: (61) 99388-1241

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO

TIPO DE LOCAL: IMÓVEL RESIDENCIAL

NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO

RECURSOS ENVOLVIDOS

• ESCRIVÃO/AGENTE

• ISADORA MERESOL MOREIRA DE ABREU

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 62eebc07b5d5d215df22e54d6ba5c466

Página 2 de 3







ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 27902931
EMITIDO EM 10/01/2023 as 13:28



• DELEGADO

• JOAO PAULO DE MORAIS GOMES VIEIRA

Comunicante

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51

BOLETIM ONLINE ACESSSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 62eehcb7b5d5d215df22e54d6ba5c466

Página 3 de 3





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR CANEDO



TERMO DE DECLARAÇÕES
RAI nº:27902931

Aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2022, presentes nesta Delegacia de Polícia Civil, o Delegado dr. João Paulo de Moraes Gomes Vieira, comigo, Escrivão de Polícia seu cargo, abaixo-assinado, aí compareceu: **KELLISMARIO ALVES COSTA**, brasileira, nascida aos 16/02/1981 na cidade de Goiânia-GO, filho de Odilon Alves Dos Santos e Anair Alves da Costa, CPF nº712.693.471-87 e RG-4314790 DPTC-GO, com endereço: Rua vitória QD.17 LT.01 Vila Santa Rosa na Cidade de Senador Canedo, telefone (62) 99408-2444, Inquirida pela autoridade policial acerca do RAI de N°:27902931, **RESPONDEU**: Que trabalha como comerciante no ramo de alimentação, que no dia 19/12/2022 por volta das 14 horas e 32 minutos realizou uma transferência bancária de sua conta do Banco do Brasil na modalidade PIX no valor de 2.209,00 reais para conta de RONEY SILVA PEREIRA, do Banco NU PAGAMENTOS S.A de Agência:0001 Conta:713875239. O declarante informa que a transferência foi feita errada que não era essa pessoa que deveria receber a quantia transferida, informa que entrou em contato com RONEY através do número telefônico 61 99368-1241, e explicou toda situação para RONEY, relatando que havia feito uma transferência bancária para sua conta no valor de 2.209,00 reais, momento em que Roney informou para o declarante que tinha gastado toda a quantia em dinheiro pagando a prestação de um lote, vítima relata que RONEY estava dificultando a devolução do dinheiro que no momento falou para autor que iria procurar a delegacia foi quando o autor respondeu para vítima que não estava disposto a devolver o dinheiro que a vítima poderia procurar a justiça. Vítima informa que não teve mais contato com autor e até data de hoje não recebeu seu dinheiro de volta. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo(a) declarante, e por mim, RRAL, escrivão que o digitei.

Autoridade Policial:

Declarante:

Escrivão:

Rua Santo Antônio, esq. C/ Rua Vitória, Qd. 13, Lt. 11 CEP- 75.251-446, Centro, Senador Canedo-GO.

Fone:(62) 3201-2430

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/12/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.32.57
3485103485 0061

Comprovante Pix

CLIENTE: KELLISMARIO ALVES COSTA
AGENCIA: 3485-1 CONTA: 49.321-X

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020221219173135115020210
CPF DO PAGADOR: ***.693.471-**
VALOR: 2.209,00
DATA: 19/12/2022 - 14:32:51

PAGO PARA: Roney Silva Pereira
CPF: ***.081.801-**
CHAVE PIX: 05008180100
INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS S.A.
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000713875239
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Notificacao enviada em: 19/12/2022 - 14:32:52

DOCUMENTO: 121906
AUTENTICACAO SISBB: 4.965.483.C7F.13E.927

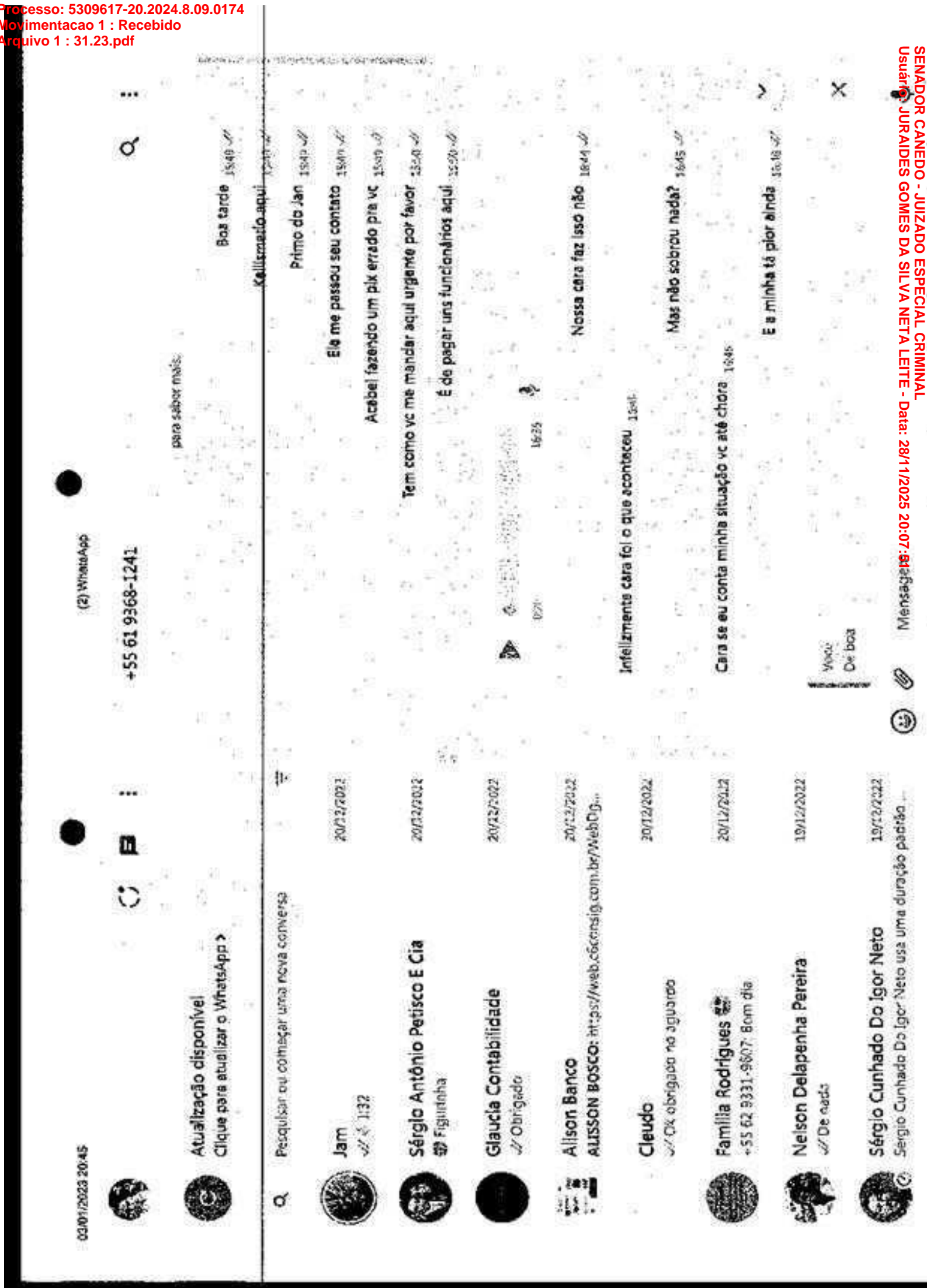
Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

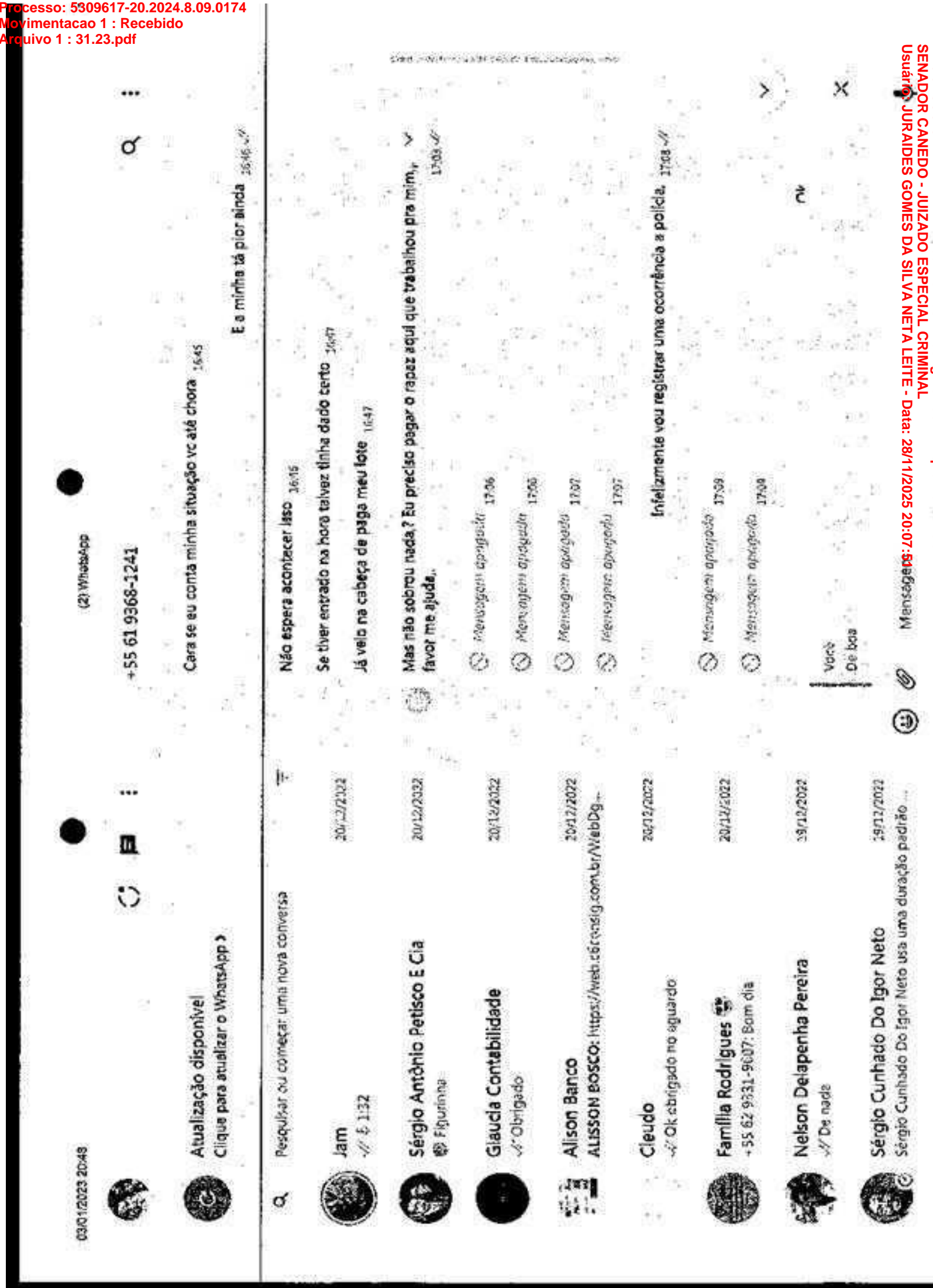
Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatorios -> Inquerito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51

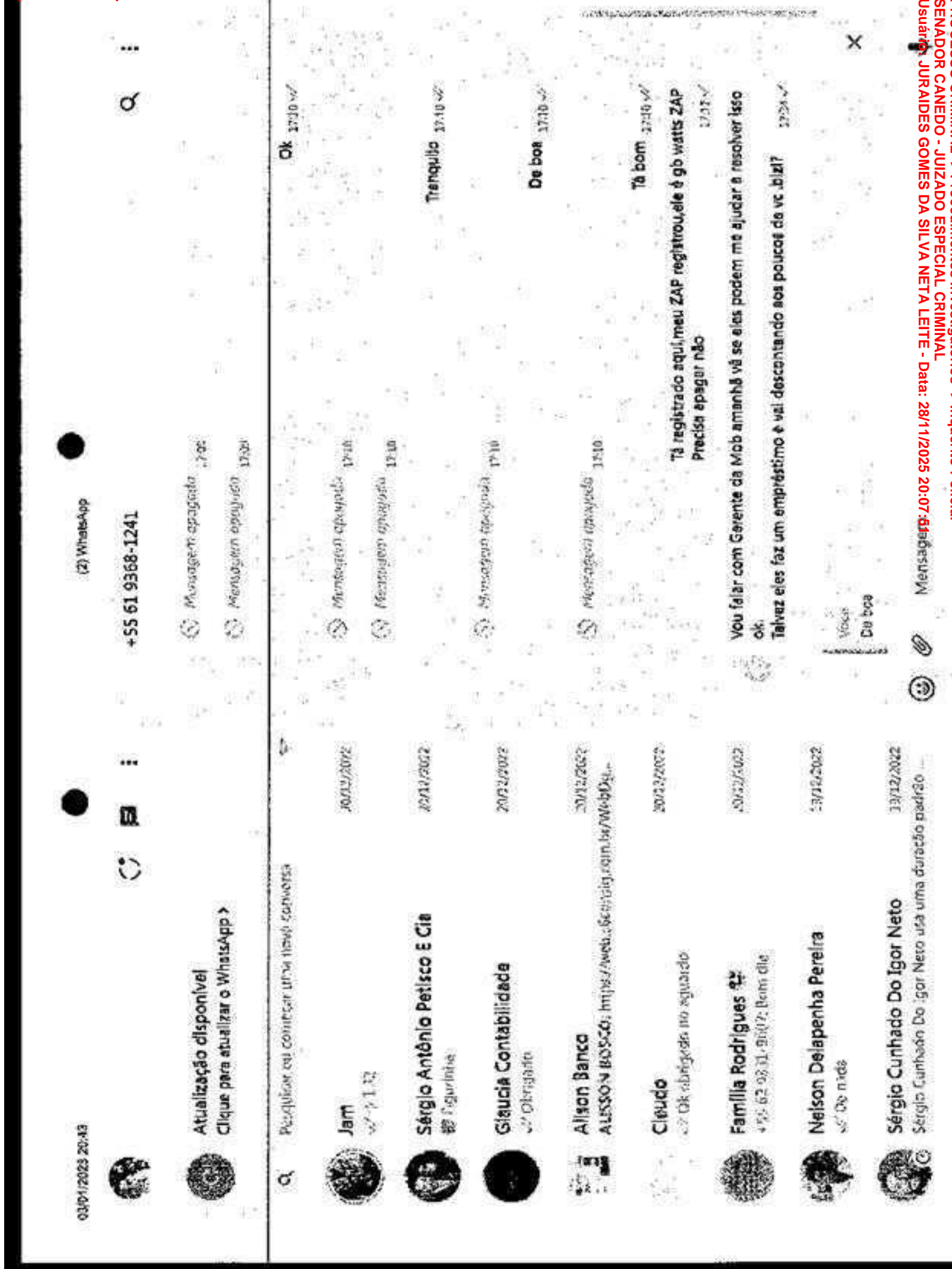


Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:58





Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:50



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:58 (desativado)





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR CANEDO



TERMO DE DECLARAÇÕES
RAI nº:27902931

Aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2023, presentes nesta Delegacia de Polícia Civil, o Delegado Dr. João Paulo de Moraes Gomes Vieira, comigo, Escrivão de Polícia seu cargo, abaixo-assinado, aí compareceu: **RONEY DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, natural de Brasília-DF, nascido aos 13/08/1991, filho de Juarez Pereira Rosa e Dalvadelí Maria Da Silva, união estável, Motorista, telefone 61-99368-1241, RG: 3015418-SESPDS-DF, CPF: 050.081.801-00, endereço situado a Rua JJ5, Qd. 13, Lt. 26, Jardim do Lago, Senador Canedo-GO. Inquirido pela Autoridade Policial acerca do RAI: de nº: **27902931**, **RESPONDEU**: Que trabalha como motorista de ônibus na empresa mobi, que na data do dia 19/12/2022 por volta das 14 horas recebeu uma transferência bancária no valor de 2.209,00 reais em sua conta do Banco Nubank de agência:0001 conta:713875239. Declarante informa que estava esperando entrar um Depósito bancário em sua conta referente ao pagamento do PIS, que no momento em que o depósito foi creditado em sua conta minutos depois realizou o pagamento de 02 prestações de seu lote que estava atrasado, informa que quando chegou em casa por volta das 19 horas a pessoa de KELLISMARIO ALVES COSTA, entrou em contato com declarante via aplicativo de whatsapp informado que tinha transferido o valor de 2 209,00 reais para conta do declarante de forma errada. Declarante informou para vítima que não tinha mas a quantia em dinheiro para devolver no momento que a vítima devia esperar ele arrumar o dinheiro para receber o valor depositado errado em sua conta. Declarante informa que até data de hoje do dia 10/01/2023 não pagou a vítima o valor depositado em sua conta, informa que foi avisado pela vítima que o mesmo ia procurar a delegacia para informa o fato ocorrido. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo(a) declarante, e por mim, RRAL, Escrivão de Polícia Civil que o digitei.

Autoridade Policial: _____

Declarante: Roney da Silva Pereira

Escrivão: _____

Rua Santo Antônio, esq. C/ Rua Vitória, Qd. 13, Lt. 11 CEP- 75.251-446, Centro, Senador Canedo-Go.

Fone:(62) 3201-2430

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51



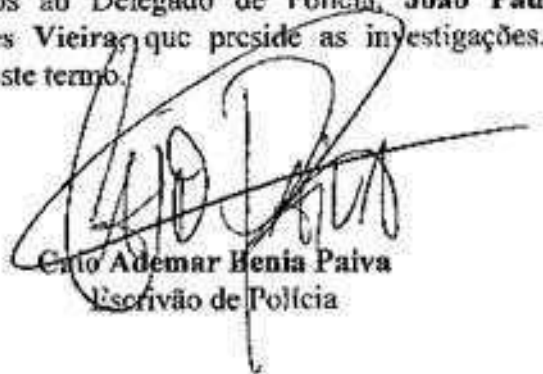
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR
CANEDO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023, faço estes autos conclusos ao Delegado de Polícia, Joao Paulo de Moraes Gomes Vieira, que preside as investigações. Para constar, lavro este termo.



Carlo Ademir Henia Paiva
Escrivão de Polícia



PORTARIA ELETRÔNICA Nº 210/2024-GDGPC/DGPC

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO da Polícia Civil, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 70/2022-PC, de 07 de fevereiro de 2023, tendo em vista que consta do Ofício n.º 10747/2024, datado de 15 de fevereiro de 2024, expedido pela Chefia de Polícia Judiciária, constante do processo administrativo n.º 202400007011173, que, por razões de estrita necessidade do serviço, por razões de logística administrativa na distribuição dos recursos disponíveis, que exige a redefinição das lotações, com vistas à prevalência do interesse público e do princípio da eficiência do serviço de polícia judiciária,

RESOLVE:

I - **Dispensar** o(a) DELEGADO DE POLÍCIA DA 1ª CLASSE WLADIMIR FREIRE (CPF: 51675927120) do expediente do(a) 07ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA /02ª DRP/APARECIDA DE GOIÂNIA, **lotando-o(a)** no expediente do(a) SUBDELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR CANEDO /02ª DRP/APARECIDA DE GOIÂNIA, a partir do dia 26/02/2024.

DEIXAR DE CONCEDER trânsito ao(s) servidor(es) em epígrafe, com fulcro no item II da Portaria 589/DGPC, de 09/07/98.

II - Determinar o envio de cópia deste ato à Chefia da Polícia Judiciária, à 2ª Delegacia Regional de Polícia de Aparecida de Goiânia, à Gerência de Comunicação e Cerimonial da Polícia Civil, à Gerência Técnico-Policial, à Divisão de Logística da Polícia Civil, à Seção de Gestão de Patrimônio da Polícia Civil e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Polícia Civil, para conhecimento e providências devidas.

CUMpra-se e Publique-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2024

MURILO POLATI RECHINELLI
Delegado(a)-Geral Adjunto (a)
Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil
(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por MURILO POLATI RECHINELLI, DELEGADO(A) DE POLÍCIA, em 16/02/2024, às 17:44, conforme art. 2º, §2º, III da Lei 17.039/2010.

AVENIDA ANHANGUERA, nº 7364 - AERÓVIÁRIO - GOIÂNIA - GOIÁS
Página 1 de 1

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETO - Data: 28/11/2025 00:07:51



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária,
Polícia Civil
2ª Delegacia Regional de Polícia Civil
Subdelegacia de Polícia de Senador Canedo GO



DESPACHO

MM. Juiz,

Na data de hoje, compulsando os autos, verifico que se trata de Inquérito Policial, instaurado mediante Portaria, autos 31/2023, para apurar crime de apropriação indébita de coisa havida por erro, caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 169, do Código Penal, supostamente ocorrido em 20/12/2022.

Como é sabido, nos crimes de menor potencial ofensivo, se procede o rito sumaríssimo, que são as contravenções penais e aqueles crimes cuja pena máxima prevista não ultrapasse a 02 (dois) anos. As demais regras referentes aos Juizados Criminais estão previstas do artigo 60 em diante na lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95. tais crimes possuem prazo decadencial para o oferecimento da representação. Um prazo decadencial é um período de tempo fixo estabelecido por lei durante o qual uma parte deve exercer um direito ou tomar uma medida legal. Se a parte não agir dentro desse prazo, perde o direito de fazê-lo, e diz-se que o direito está "decadente". Em outras palavras, é um limite temporal após o qual um direito ou ação legal não pode mais ser exercido.

O prazo decadencial, salvo exceções previstas em lei, é de seis meses e começa a fluir da data em que o ofendido toma conhecimento sobre quem é o autor do ilícito penal. Trata-se de prazo fatal, improrrogável, não se sujeitando a nenhuma espécie de suspensão ou interrupção artigo 103 do CP. O prazo decadencial de seis meses para representar na delegacia é uma disposição legal que estabelece que certos crimes só podem ser investigados ou processados se a vítima ou outra parte interessada fizer uma representação formal na delegacia dentro desse prazo.

Nos termos da Portaria Eletrônica nº 210/2024-GDGPC/DGPC (anexo), a partir de 26/02/2024, este Delegado de Polícia foi designado delegado adjunto da Subdelegacia de Senador Canedo GO, recebendo tais autos para análise e andamento

Destarte, considerando que, salvo melhor juízo, o prazo decadencial restou consumado, o que fulmina o interesse de agir, uma das condições da Ação Penal, nos termos do artigo 60 do Código de Processo Penal, postula-se, após a oitiva do r. membro do Ministério Público, a declaração da extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal.

Remetam-se os autos ao Poder Judiciário da Comarca.

Senador Canedo GO, 16 de abril de 2024



Wladimir Freire

Delegado de Polícia

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Senador Canedo - 1ª Vara Criminal (Normal) - Distribuído para: Carlos Eduardo Martins da Cunha) do dia 22/04/2024 10:35:11 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Senador Canedo - Promotoria da 1ª Vara Criminal (Referente à Mov. Processo Distribuído - 22/04/2024 10:35:11)) do dia 22/04/2024 10:35:11 não possui "Arquivos".

Iniciada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial

1. A movimentação: (Iniciada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial) do dia 22/04/2024 10:35:11 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Processo Distribuído (22/04/2024 10:35:11))) do dia 02/05/2024 03:00:10 não possui "Arquivos".

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE SENADOR CANEDO



Número do Ministério Público **202400197411**

Número Judicial **5309617-20.2024.8.09.0174**

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51

Processo: 5309617-20.2024.8.09.0174

Autor do fato: Roney da Silva Pereira

Meritíssimo Juiz,

O presente Inquérito Policial foi instaurado para apurar o possível crime descrito no 169 do Código Penal, tendo como autor do fato **Roney da Silva Pereira**, ocorrido em 20 de dezembro de 2022, nesta cidade.

Pois bem.

O tipo penal descrito no artigo 169 do CP comina pena de detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano, ou multa, acarretando, assim, a competência absoluta do Juizado Especial Criminal para apreciação deste feito, conforme previsão da Lei nº 9.099/95 e artigo 98, I da Constituição Federal.

Ex positis, **requer** o Ministério Público seja declinada a competência deste juízo, com a conseqüente remessa deste inquérito policial ao Juizado Especial Criminal, competente, em tese, para apreciar e julgar o presente feito.

Senador Canedo, datado e assinado eletronicamente.

Glauber Rocha Soares
Promotor de Justiça
(em substituição automática)

A

Finalizada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial

1. A movimentação: (Finalizada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial) do dia 05/06/2024 17:52:27 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 10/06/2024 14:48:07 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
1.ª Vara Criminal - Senador Canedo

Protocolo: 5277593-07.2022.8.09.0174\$

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial

Requerente: Secretaria Da Segurança Pública

Requerido(a)/Acusado(a): Roney Da Silva Pereira

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime descrito no artigo 169 do Código Penal, supostamente cometido pelo indiciado **Roney da Silva Pereira**.

Com vistas ao Representante do Ministério Público, esta manifestou-se pela remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Criminal, argumentando que o tipo penal descrito no artigo 169, *caput*, do Código Penal, comina pena de detenção, de 01 (um) mês a 01 (um) ano, acarretando, assim, a competência absoluta do Juizado Especial Criminal para apreciação deste feito, conforme previsão da Lei nº 9.099/95 e artigo 98, I da Constituição Federal.

É o sucinto relato. Decido.

Razão assiste ao Representante do Órgão Público em sua manifestação constante no evento "06", vez que, analisando com acuidade o feito, verifica-se que o fato típico enquadra-se como de menor potencial ofensivo.

Logo, incide o disposto no artigo 61 da Lei 9.099/95:

"Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa."

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, declaro-me materialmente incompetente e **DETERMINO** a remessa dos autos ao Juizado Especial desta Comarca.

1.

Intimem-se. Cumpra-se.

Fica a cópia da presente decisão válida como mandado/ofício.

Baixas de estilo.

Senador Canedo, (datado e assinado digitalmente).

Carlos Eduardo Martins da Cunha

Juiz de Direito

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Senador Canedo - Promotoria da 1ª Vara Criminal (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Incompetência - 11/06/2024 16:24:50)) do dia 14/06/2024 15:11:40 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Comarca de Senador Canedo
Escrivania Criminal

CERTIDÃO

Certifico que procedi à redistribuição dos autos conforme r. Decisão retro.

Nada mais.

Senador Canedo/GO, 14 de junho de 2024.

Kelly Bizinotto
Servidor

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51

Processo Redistribuído

1. A movimentação: (Processo Redistribuído - Senador Canedo - Juizado Especial Criminal (Normal) - Distribuído para: Marcelo Lopes de Jesus) do dia 14/06/2024 15:23:26 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 17/06/2024 12:11:50 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de SENADOR CANEDO

RUA 10, esquina com a Rua 11A, área 5, UIRAPURU, SENADOR CANEDO-GO, CEP: 75.261-900

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Processo n.: 5309617-20.2024.8.09.0174

DESPACHO

Designe o cartório audiência preliminar não presencial, com fundamento no art. 22, §2º, da Lei nº 9.099/1995, incluído pela Lei nº 13.994/2020. Intimem-se as partes e seus defensores.

O(a) autor(a) do fato deve ser advertido de que deverá comparecer acompanhado (a) de advogado (a), e que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, bem como, que o não comparecimento injustificado na plataforma da audiência não presencial, no horário designado, acarretará a continuidade do feito nas ações públicas incondicionadas ou a renúncia ao direito de queixa ou representação (art. 68 e 77, respectivamente, da Lei nº 9.099/1995).

Intime-se o Ministério Público da audiência designada.

Proceda o cartório a juntada dos antecedentes criminais do autor do fato aos autos.

ADVERTÊNCIAS:

1º) Todos os atos da audiência serão feitos virtualmente, por meio do aplicativo *whatsapp*, fica dispensado o comparecimento pessoal ao Fórum ou envio de link.

2º) As partes e seus advogados deverão informar nos autos, os respectivos números de telefone com acesso ao aplicativo *whatsapp*, caso ainda não conste do processo, a fim de possibilitar a realização da sessão; **havendo intimação por mandado, deve o oficial de justiça constar na certidão o número de telefone da parte;**

3º) A inviabilidade técnica de qualquer das partes para participar da audiência por videoconferência deverá ser comprovada nos autos, sob pena de aplicação das cominações legais;

4º) É dever e responsabilidade das partes e demais participantes providenciarem os equipamentos necessários para participação no ato, bem como certificar-se do seu adequado funcionamento (câmera de vídeo, áudio e microfone);

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51

5º) O termo de audiência será assinado digitalmente pelo Magistrado e/ou pelo servidor, dispensando-se a assinatura das partes, advogados e testemunhas;

6º) Eventuais dúvidas **sobre a audiência** poderão ser dirimidas por mensagem através do *whatsapp* da Sala de Audiência do Juizado Criminal: **(62) 3532-5380**.

I. C.

Senador Canedo, data da assinatura digital.

MARCELO LOPES DE JESUS

JUIZ DE DIREITO

3

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:51

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Senador Canedo - Promotoria dos Juizados (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta virtual (CNJ:12313) -)) do dia 17/06/2024 15:08:55 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Marta Moriya Loyola (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta virtual (17/06/2024 15:08:55))) do dia 18/06/2024 12:20:06 não possui "Arquivos".

AO ILUSTRE JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL NA COMARCA DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº 5309617-20.2024.8.09.0174

KELLISMARIO ALVES COSTA, brasileiro, casado, eleitor, maior e capaz, portador da carteira nacional de habilitação nº 02689135091 DETRAN/GO, cédula de identidade civil RG nº 4314790 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 712.693.471-87, residente e domiciliado sito Rua Vitória, Qd. 17, Lt. 01, Vila Santa Rosa, Cep: 75.251-440, Senador Canedo, Estado de Goiás, por intermédio do advogado constituído que “*in fine*” assina, vem com habitual respeito perante Vossa Excelência, expor e requerer ao final.

Ab initio, venho oportunamente requerer que se digne Vossa Excelência pela juntada dos documentos pessoais da vítima que buscará o ressarcimento dos valores apropriado por erro consumado pelo indiciado RONEY DA SILVA PEREIRA que até o dia deste protocolo NÃO devolveu a quantia devidamente corrigida no importe de R\$ 2.209,00 (dois mil, duzentos e nove reais).

Nisso, KELLISMARIO ALVES COSTA figurando nesta lide como vítima, e por tal qualidade possuidor da necessária legitimidade, requer sua habilitação como **ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO**, por intermédio do advogado constituído ARMANDO DA SILVA SOUZA, inscrito na OAB/GO 53.476 (procuração anexo) situado profissionalmente na Rua 132, nº. 55, Setor Sul, Cep: 74.093-210, Goiânia, Estado de Goiás, “*ex vi*” dos artigos 270 e 272, do Código de Processo Civil

Sem delongas, inclusive atento aos princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, são estes os termos que, cumpridas as formalidades legais, aguarda-se o mais célere deferimento.

Senador Canedo/GO, 01 de agosto de 2024

Armando da Silva Souza
Advogado – OAB/GO 53.476

PROCURAÇÃO

Outorgante: **KELLISMARIO ALVES COSTA**, brasileiro, casado, eleitor, maior e capaz, portador da carteira nacional de habilitação nº 02689135091 DETRAN/GO, cédula de identidade civil RG nº 4314790 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 712.693.471-87, residente e domiciliado sito Rua Vitória, Qd. 17, Lt. 01, Vila Santa Rosa, Cep: 75.251-440, Senador Canedo, Estado de Goiás.

Outorgado: **ARMANDO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº. 53.476, endereço eletrônico: armando.advgo@gmail.com, Telefone/WhatsApp: (62) 98286-7878, sito Rua 132, nº 55, Setor Sul, Cep: 74.093-210, Goiânia, Estado de Goiás

confere(m) e declina(m) ao advogado acima os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral da cláusula "ad judicium et extra", podendo celebrar acordos extrajudicial e judicial, propor ação judicial contra quem de direito que lhe entender competente, defendendo nas que lhes forem propostas, acompanhando em todos os seus termos e atos até final da sentença e sua execução, inclusive nos incidentes delas decorrente, requerendo medidas preventivas, preparatórias ou assecuratórias de seus direitos, podendo recorrer dos despachos e sentenças, seguindo nas instancias superior, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, agindo em conjunto ou separadamente, enfim, todos os demais atos que forem necessários à integral execução deste mandamento com poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir em juízo ou fora dele, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber valores, dar quitação por qualquer meio, receber alvará judicial em seu nome, firmar compromisso, conciliar, arguir o impedimento ou suspeição de testemunha, magistrado, membro do ministério público, serventuário da justiça, cartórios, perito e intérprete, representa-lo(s) nas demandas de inventário e partilha de bens, o que para mais, ratifica(m) firmando assinatura(s) de próprio punho, logo abaixo, nessa lauda, para que surta os efeitos desejados sobre todos os poderes aqui impressos, especificadamente para atuar como **ASSISTENTE NA ACUSAÇÃO** nos autos do processo criminal em trâmite sob nº 5309617-20.2024.8.09.0174 perante o Juizado Especial Criminal na Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás.

Senador Canedo/GO, 01 de agosto de 2024



Kellismario Alves Costa

Audiência Preliminar

1. A movimentação: (Audiência Preliminar - (Agendada para 03/12/2024 17:30)) do dia 02/08/2024 14:48:57 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Senador Canedo/GO

Juizado Especial Criminal

Processo: 5309617-20.2024.8.09.0174
Acusado(a): Roney Da Silva Pereira
Vítima: Polícia Civil Do Estado De Goiás

CERTIDÃO

Certifico que as audiências preliminares serão realizadas de acordo com as orientações abaixo:

• **INSTRUÇÕES:**

A audiência será realizada de forma virtual por meio do aplicativo WhatsApp por videochamada. Não há link para participação. As partes serão adicionados em um grupo no referido aplicativo através dos telefones informados nos autos.

É necessário que as partes e advogados informem no processo seus telefones com acesso ao referido aplicativo para que participem da audiência.

Caso as partes não disponham dos meios tecnológicos para realização da audiência virtual, deverão informar tal fato com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** da data designada para a audiência.

• **ADVERTÊNCIAS:**

1º) Todos os atos da audiência serão feitos virtualmente, fica dispensado o comparecimento pessoal ao Fórum.

2º) As partes e seus advogados deverão informar nos autos, os respectivos números de telefone com acesso ao aplicativo whatsapp, caso ainda não conste do processo, a fim de possibilitar a realização da sessão;

3º) A inviabilidade técnica de qualquer das partes para participar da audiência por videoconferência deverá ser comprovada nos autos, sob pena de aplicação das cominações legais;

4º) É dever e responsabilidade das partes e demais participantes providenciarem os equipamentos necessários para participação no ato, bem como certificar-se do seu adequado funcionamento (câmera de vídeo, áudio e microfone);

5º) O termo de audiência será assinado digitalmente pelo Magistrado e/ou pelo servidor, dispensando-se a assinatura das partes, advogados e testemunhas;

6º) Dúvidas sobre audiência 3532-5380 WhatsApp

Era o que me cabia certificar.

Senador Canedo, 2 de agosto de 2024.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52

(assinado digitalmente)
Mirian Lima Gaudencio
Servidor

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Kellismario Alves Costa - Vítima (Referente à Mov. Audiência Preliminar - 02/08/2024 14:48:57)) do dia 02/08/2024 14:49:42 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Senador Canedo - Promotoria dos Juizados (Referente à Mov. Audiência Preliminar - 02/08/2024 14:48:57)) do dia 02/08/2024 14:49:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Kellismario Alves Costa - Vítima (Referente à Mov. Certidão Expedida - 02/08/2024 14:49:16)) do dia 02/08/2024 14:50:07 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Marta Moriya Loyola (Referente à Mov. Audiência Preliminar (02/08/2024 14:48:57))) do dia 05/08/2024 13:04:45 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Senador Canedo/GO

Juizado Especial Criminal

Processo: 5309617-20.2024.8.09.0174

CERTIDÃO

Certifico que nesta data **procedi** a intimação do **ACUSADO Roney Da Silva Pereira**, via WhatsApp, no número (61) 9 9368-1241, sobre a audiência preliminar do dia 03/12/2024, às 17:30 horas, cuja confirmação de recebimento da mensagem ocorreu pela ferramenta de duplo visto em azul do aplicativo.

Era o que me cabia certificar.

Senador Canedo, 13 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

PEDRO MORENO BAHIA DA COSTA

Analista Judiciário - Área Judiciária

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52





Código de Acesso:
Este é o código de acesso do processo número 5309617-20.2024.8.09.0174 para a parte Roney Da Silva Pereira. O código é único e intransferível, ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/>
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso "2b7w42*mqhmd*ujf".

INSTRUÇÕES:
A audiência será realizada de forma virtual por meio do aplicativo WhatsApp.
Caso as partes não disponham dos meios tecnológicos para realização da audiência virtual, deverão informar tal fato com antecedência.

ADVERTÊNCIAS:

1ª) Todos os atos da audiência serão feitos virtualmente, fica dispensado o comparecimento pessoal ao Fórum. **No dia e na hora da audiência os participantes receberão, do Juizado Criminal de Senador Canedo, uma ligação de vídeo pelo aplicativo WhatsApp. Não há link para sala de audiência.**

2ª) As partes e seus advogados deverão informar nos autos, os respectivos números de telefone com acesso ao aplicativo whatsapp, caso ainda não conste do processo, a fim de possibilitar a realização da sessão;

3ª) Os advogados deverão, peticionar nos autos **antes da audiência**, o seu número de WhatsApp que receberá a ligação de vídeo do Juizado Criminal. **Não é autorizado pelo Magistrado Titular a inclusão do número de telefone/WhatsApp do advogado por servidor da Secretaria do Juízo mediante solicitação nos canais de comunicação ou no balcão físico de atendimento.**

4ª) A inabilidade técnica de qualquer das partes para participar da audiência por videoconferência deverá ser comprovada nos autos, sob pena de aplicação das cominações legais;

5ª) É dever e responsabilidade das partes e demais participantes providenciarem os equipamentos necessários para participação no ato, bem como certificar-se do seu adequado funcionamento (câmera de vídeo, áudio e microfone);

6ª) O termo de audiência será assinado digitalmente pelo Magistrado e/ou pelo servidor, dispensando-se a assinatura das partes, advogados e testemunhas;

7ª) O(a) autor(a) do fato **deverá comparecer acompanhado (a) de advogado (a), e que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, bem como, que o não comparecimento injustificado na plataforma da audiência não presencial, no horário designado, acarretará a continuidade do feito nas ações públicas incondicionadas ou a renúncia ao direito de queixa ou representação (art. 68 e 77, respectivamente, da Lei nº 9.099/1995).**

Juizado Especial Cível e Criminal de Senador Canedo/GO
Telefone fixo: (62) 3236-3969 - atendimento telefone das 12:00h às 18:00h
WhatsApp Balcão virtual criminal: (62) 3236-3969 - atendimento das 14:00h às 17:00h
WhatsApp Sala de Audiência do Juizado Criminal: (62) 3952-5380 - dúvidas sobre a audiência.

Pedro Moreno Bahia da Costa
Analista Judiciário - Área Judiciária
Juizado Especial Criminal de Senador Canedo - Goiás

Solicite, por favor, que confirme o recebimento das informações. Caso tenha alguma dúvida, estou disponível para te auxiliar.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52

✕ Dados do contato



+55 61 9368-1241
~Quem Me Protege E Deus 🐱❤️

Adicione notas sobre seu cliente. ✎

Mídia, links e docs 0 >

★ Mensagens favoritas >

🔔 Silenciar notificações

🕒 Mensagens temporárias >
Desativadas

🔒 Criptografia
As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta.
Clique para confirmar.

🚫 Bloquear +55 61 9368-1241

🗨️ Denunciar +55 61 9368-1241

🗑️ Apagar conversa





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Senador Canedo/GO

Juizado Especial Criminal

Processo: 5309617-20.2024.8.09.0174
Acusado(a): Roney Da Silva Pereira
Vítima: Kellismario Alves Costa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, em razão de remanejamento na pauta, por ordem do MM Juiz, fica a audiência preliminar redesignada para o dia **17/12/2024, às 16h15**, nos mesmos termos da sessão anteriormente agendada, deve o cartório proceder as intimações e comunicações necessárias nos termos legais.

Senador Canedo, 26 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
LARA PALMA BARBOSA
Servidora

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Senador Canedo - Promotoria dos Juizados (Referente à Mov. AUDIÊNCIA PRELIMINAR -)) do dia 26/11/2024 19:43:27 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Marta Moriya Loyola (Referente à Mov. Audiência Preliminar (26/11/2024 19:43:26))) do dia 27/11/2024 13:32:46 não possui "Arquivos".

Audiência Preliminar

1. A movimentação: (Audiência Preliminar - (Agendada para 17/12/2024 16:15)) do dia 28/11/2024 15:09:45 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Senador Canedo/GO

Juizado Especial Criminal

Processo: 5309617-20.2024.8.09.0174

CERTIDÃO

Certifico que as audiências preliminares serão realizadas de acordo com as orientações abaixo:

• **INSTRUÇÕES:**

A audiência será realizada de forma virtual por meio do aplicativo WhatsApp por videochamada. Não há link para participação. As partes serão adicionados em um grupo no referido aplicativo através dos telefones informados nos autos.

É necessário que as partes e advogados informem no processo seus telefones com acesso ao referido aplicativo para que participem da audiência.

Caso as partes não disponham dos meios tecnológicos para realização da audiência virtual, deverão informar tal fato com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** da data designada para a audiência.

• **ADVERTÊNCIAS:**

1º) Todos os atos da audiência serão feitos virtualmente, fica dispensado o comparecimento pessoal ao Fórum.

2º) As partes e seus advogados deverão informar nos autos, os respectivos números de telefone com acesso ao aplicativo whatsapp, caso ainda não conste do processo, a fim de possibilitar a realização da sessão;

3º) Os advogados deverão peticionar nos autos, **antes da audiência**, o seu número de WhatsApp que receberá a ligação de vídeo do Juizado Criminal. **Não é autorizado pelo Magistrado Titular a inclusão do número de telefone/WhatsApp do advogado por servidor da Secretaria do Juízo mediante solicitação nos canais de comunicação ou no balcão físico de atendimento.**

4º) A inviabilidade técnica de qualquer das partes para participar da audiência por videoconferência deverá ser comprovada nos autos, sob pena de aplicação das cominações legais;

5º) É dever e responsabilidade das partes e demais participantes providenciarem os equipamentos necessários para participação no ato, bem como certificar-se do seu adequado funcionamento (câmera de vídeo, áudio e microfone);

6º) O termo de audiência será assinado digitalmente pelo Magistrado e/ou pelo servidor, dispensando-se a assinatura das partes, advogados e testemunhas;

7º) ***O(a) autor(a) do fato deverá comparecer acompanhado (a) de advogado (a), e que, na sua falta,**

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52

ser-lhe-á nomeado Defensor Público, bem como, que o não comparecimento injustificado na plataforma da audiência não presencial, no horário designado, acarretará a continuidade do feito nas ações públicas incondicionadas ou a renúncia ao direito de queixa ou representação (art. 68 e 77, respectivamente, da Lei nº 9.099/1995)*.

Era o que me cabia certificar.

Senador Canedo, 28 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Mirian Lima Gaudencio
Servidor

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Senador Canedo - Promotoria dos Juizados (Referente à Mov. Audiência Preliminar - 28/11/2024 15:09:45)) do dia 28/11/2024 15:10:28 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Marta Moriya Loyola (Referente à Mov. Audiência Preliminar (28/11/2024 15:09:45))) do dia 29/11/2024 12:39:44 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Senador Canedo/GO

Juizado Especial Criminal

Processo: 5309617-20.2024.8.09.0174

CERTIDÃO

Certifico que nesta data **procedi** a intimação do(a) **ACUSADO (A) Roney Da Silva Pereira**, via WhatsApp, no número (61) 9 9368-1241, sobre a audiência preliminar do dia 17/12/2024, às 16:15 horas, cuja confirmação de recebimento da mensagem ocorreu pela ferramenta de duplo visto em azul do aplicativo.

Era o que me cabia certificar.

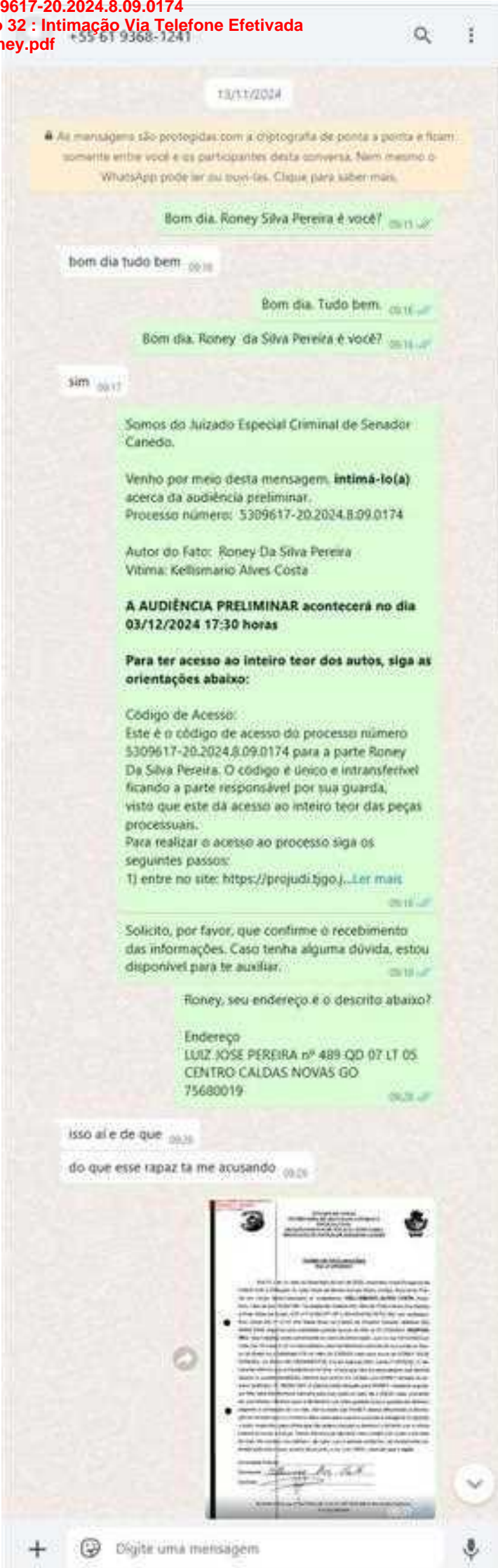
Senador Canedo, 6 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

PEDRO MORENO BAHIA DA COSTA

Analista Judiciário - Área Judiciária

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52



+55 61 9368-1241

-Quem Me Protege E Deus 🐱❤️

Pedro

Adicione notas sobre seu cliente.



Mídia, links e docs

1 >



★ Mensagens favoritas



🔔 Silenciar notificações



🕒 Mensagens temporárias
Desativadas



🔒 Criptografia

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.

🚫 Bloquear +55 61 9368-1241

🗨️ Denunciar +55 61 9368-1241

🗑️ Apagar conversa

Movimentação Bloqueada - Antecedentes Criminais - Roney Da Silva Pereira

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Antecedentes Criminais - Roney Da Silva Pereira, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

**AO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL NA COMARCA DE SENADOR
CANEDO, ESTADO DE GOIÁS.**

Processo nº 5309617-20.2024.8.09.0174

Kellismario Alves Costa, suficientemente qualificado nos autos epigrafado, por intermédio do advogado constituído que “*in fine*” assina, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, com o devido respeito de costume informar os meios tecnológicos para encaminhamento do link de acesso.

Kellismario Alves Costa

Telefone/WhatsApp: (62) 99408-2444

Armando da Silva Souza

Telefone/WhatsApp: (62) 98286-7878

Sem mais, são estes os termos que, cumpridas as formalidades legais, aguarda-se deferimento.

Senador Canedo/GO, 17 de dezembro de 2024

Armando da Silva Souza

Advogado – OAB/GO 53.476

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de KAC - Vítima (Referente à Mov. Certidão Expedida - 28/11/2024 15:10:13)) do dia 17/12/2024 16:33:45 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada - Antecedentes Criminais

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Antecedentes Criminais, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Protocolo: **5309617-20.2024.8.09.0174**

Autor do Fato(a): **Roney Da Silva Pereira**

Vítima: **Kellismario Alves Costa**

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 16h15, com fulcro na Lei 9.099/1995, art. 22, §2º, o qual autoriza a realização de audiência de conciliação por meio não presencial, mediante o emprego de recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real (videochamada pelo aplicativo *whatsapp*). Fizeram-se presentes, a Conciliadora, que eletronicamente subscreve, bem como a **Dra. MARTA MORIYA LOYOLA**, Promotora de Justiça desta Comarca. **PRESENTE** o autor do fato, desacompanhado de advogado, razão pela qual lhe foi nomeada a advogada dativa **Dra. Dinarcy Terezinha Nogueira OAB/GO 22.686-A (tel 62 99236-3132)**. **PRESENTE** a vítima, acompanhada de advogado, Dr. Armando da Silva Souza, OAB/GO 53.476. A representante do órgão do Ministério Público ofertou proposta de Transação Penal ao autor do fato consistente no pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em cestas básicas a serem destinadas à população carente da Comarca, as cestas podem ser entregues em até duas parcelas com vencimento nos dias 17/01/2025 e 17/02/2025 na sede do Conselho da Comunidade de Senador Canedo, situado no Fórum (Rua 10, esquina com Rua 11 A, Conjunto Uirapuru, Senador Canedo-GO); deve a parte autora do fato comprovar o cumprimento juntando recibo de entrega aos autos. A proposta de transação **foi aceita** pelo autor do fato e seu defensor. Por ordem do MM. Juiz **façam os autos conclusos para homologação**. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lido o termo e confirmado pelas partes. Fica dispensada a assinatura física.

Lara Palma Barbosa
Conciliadora de Juizado

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ SENTENÇA) do dia 17/12/2024 16:58:36 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de SENADOR CANEDO - RUA 10, , CONJUNTO UIRAPURU - Telefone: (62) 3236-3950

Senador Canedo - Juizado Especial Criminal

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de
SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: Roney Da Silva Pereira
Nome do pai:
Nome da mãe: Dalvadeli Maria Da Silva
Data de
Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 138648-96.2010.8.09.0158(201001386480) - SPG
Comarca: SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Juízo: ESCRIVANIA DO CRIME
Classe: PROCESSO CRIMINAL - PROCEDIMENTO COMUM - ACAO PENAL DE COMPETENCIA DO
Assunto:
Infração: Lei 7209/84 Artigo 121 Parágrafo CAPUT ----- Lei 7209/84 Artigo 14
Polo ativo:
Polo passivo: RONEY DA SILVA PEREIRA
Nome da mãe:
Nome do pai:
Vítima: BENJAMIN FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Fase: 07/02/2017 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 14/04/2010 Data do Fato: 12042010
Benefício:
Sentença: -
Data do Trânsito

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52



Número do processo: 5309617-20.2024.8.09.0174 - Projudi

Comarca: SENADOR CANEDO

Juízo: Senador Canedo - Juizado Especial Criminal

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial

Assunto: DIREITO PENAL , Crimes contra o Patrimônio , Apropriação de Coisa Achada (CP 169,

Infração:

Polo ativo: Polícia Civil Do Estado De Goiás

Polo passivo: Roney Da Silva Pereira

Nome da mãe: Dalvadeli Maria Da Silva

Nome do pai:

Vítima: Kellismario Alves Costa

Fase: Conhecimento

Motivo arquivamento:

Data da distribuição: 22/04/2024 00:00:00

Data do Fato: 20/12/2022

Benefício:

Sentença:

Data do Trânsito

Número do processo: 276785-14.2017.8.09.0158(201702767854) - SPG

Comarca: SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Juízo: ESCRIVANIA DO CRIME

Classe: PROCESSO CRIMINAL - MEDIDAS CAUTELARES - MEDIDAS PROTETIVAS DE

Assunto:

Infração: Lei 7209/84 Artigo 147

Polo ativo:

Polo passivo: RONEY DA SILVA PEREIRA

Nome da mãe:

Nome do pai:

Vítima: LUANA SOLANGE DA SILVA CARVALHO

Fase: 12/07/2019 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Motivo arquivamento:

Data da distribuição: 06/12/2017

Data do Fato: 12/11/2017

Benefício:

Sentença: -

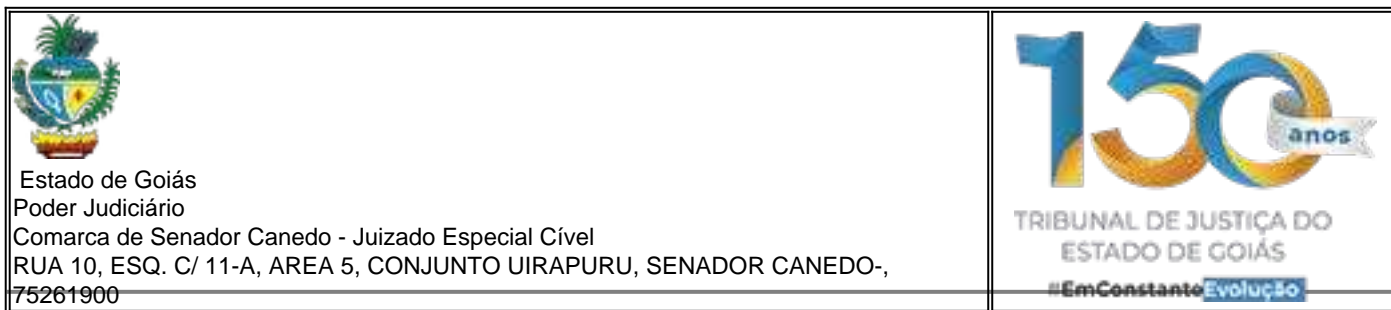
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 17 de Dezembro de 2024.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52





Processo n.: 5309617-20.2024.8.09.0174

SENTENÇA

Vistos etc.

Relatório dispensado nos termos do artigo 81, §3º, da Lei 9.099/1995.

Em audiência realizada nos presentes autos (evento nº 37) a parte autora do fato, devidamente orientada pela sua defensora, aceitou a proposta de transação penal formulada pela ilustre Representante do Ministério Público. Sendo assim, **HOMOLOGO** o acordo com base no artigo 76, §4º, da Lei 9.099/95, para aplicar a pena especificada na proposta reduzida a termo. Ressalvo que a presente homologação não faz coisa julgada material e o descumprimento da transação acarretará na continuidade da persecução penal, nos termos da Súmula Vinculante nº 35, do STF e do Enunciado 79 do FONAJE. Transcorrido o prazo estabelecido não havendo o cumprimento da pena, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito. Com o cumprimento da transação penal fica extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do artigo 84, p. u. da Lei 9.099/95, certificado o trânsito em julgado, archive-se. Arbitro o valor de 03 UHD's (Unidades de Honorários Advocatícios) para a Dra. Dinarcy Terezinha Nogueira (OAB/GO 22.686-A), para fins de recebimento junto à PGE. Sem custas. A presente sentença não implicará em reincidência, sendo registrada somente para obstaculizar o mesmo benefício nos próximos 05 (cinco) anos.

P. R. I.

Senador Canedo, data da assinatura digital.

Marcelo Lopes de Jesus

Juiz de Direito

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Senador Canedo - Promotoria dos Juizados (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação Penal (CNJ:12738) -)) do dia 10/01/2025 11:02:00 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Marta Moriya Loyola (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação Penal (10/01/2025 11:02:00))) do dia 10/01/2025 13:31:07 não possui "Arquivos".



150e

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Senador Canedo/GO
Juizado Especial Civil e Criminal

Processo: 5309617-20.2024.8.09.0174

CERTIDÃO

Certifico que compareceu no balcão dessa serventia o indiciado Roney Da Silva Pereira, CPF 050.081.801-00, ocasião em que juntou o comprovante de depósito referente à primeira parcela (de duas) conforme determinado em ev. 37.

Era o que me cumpria certificar.

Senador Canedo, 17 de janeiro de 2025.

Amarilis Yumi Inumaru
Analista Judiciária

Roney Da Silva Pereira
Roney Da Silva Pereira

Indiciado



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Senador Canedo

**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA
DE SENADOR CANEDO**

RECIBO

Declaro ter Recebido do Sr. **Roney da silva pereira conforme** Termo de Audiência e Protocolo nº 53096172020248090174 cestas básicas no valor de **RS 500,00 (quinhentos reais)** seguem cupom fiscal NFC-e nº 274841 séries 07 de 16/01/2025, alimentos provenientes de termo de audiência destinado à população carente da comarca de Senador Canedo

Fone (61) 993681241

ERLANIA MARIA DE MENDONCA
Conselho da Comunidade

Senador Canedo, 17 de Janeiro de 2025

Rua 10 esq. Com 11 Área 5 – Conjunto Uirapuru – Senador Canedo- GO – CEP: 75261-900
Fone: 3532-5380/ 992600192

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:52

CPF: 020.640.151/0001-74 UF: Controlado Secc. e
 Uniflex Ltda - Epp
 R. Venâncio José Eduardo s/n. Jardim Todos Santos
 Sumaré - Estado de SP

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Final

16/01/2025 13:03:23 CONTROLE: 461277

Código	Descrição	Qtde	Un.	Vl. Unit	Vl. Total
7898725050051	Acasal Escovador 2in	1	Un	8,24	8,24
7899517173281	Uniflex Soda Carbon 900	1	Un	6,25	6,25
7896212911402	Mac Inst Crisp 1kg 80	1	Un	1,56	1,56
7898585460106	Far Mandioca Far a F	1	Un	4,78	4,78
7896233401870	Recurtidas de Coco	1	Un	1,30	1,30
7896212900980	Recurtidas California	1	Un	3,64	3,64
7892546672021	Crema Dental Sorried	1	Un	5,21	5,21
7896292233900	Netto Probiótica 300	1	Un	2,08	2,08
7899526100219	Cafe Cer. Fino Ext 2	1	Un	7,82	7,82
7899428636294	Fing Paloma neutro	1	Un	3,96	3,96
7899045700038	Geladeira 200l	1	Un	3,64	3,64
7896486300044	Leite Int Triana 1l	1	Un	4,17	4,17
7899109446119	Faca Bataido Caracol	1	Un	10,22	10,22
7896403511454	Arroz Brancho T2 5kg	1	Un	56,53	56,53
7897064111710	St. Alcool For 300ml	1	Un	2,60	2,60
7899918964011	Farinha Guaiaba 20kg	3	Un	8,45	25,35
7899180000051	Acasal Escovador 2in	3	Un	6,95	20,85
7899517173391	Uniflex Soda Carbon 900	5	Un	7,00	35,00
7896178100219	Cafe Cer. Fino Ext 2	3	Un	6,68	20,04
7899045700038	Geladeira 200l	3	Un	3,78	11,34
7896486300044	Leite Int Triana 1l	6	Un	5,41	32,46
7896403511454	Arroz Brancho T2 5kg	3	Un	20,66	61,98
7896212911402	Mac Inst Crisp 1kg 80	3	Un	1,61	4,83
7896594705534	Netto Probiótica 300	3	Un	2,15	6,45
7896233401870	Recurtidas de Coco	3	Un	7,40	22,20
7896212900980	Recurtidas California	3	Un	2,78	8,34
7896212900980	Recurtidas California	3	Un	3,78	11,34
7896292233900	Netto Probiótica 300	3	Un	2,35	7,05
7892546672021	Crema Dental Sorried	3	Un	5,41	16,23
7896233401870	Recurtidas de Coco	3	Un	5,31	15,93
7896524494000	Uniflex Soda Carbon 900	3	Un	2,70	8,10

Subtotal	500,00
Stoq. total de itens	33
Valor total NF	500,00
Fórmula de Pagamento	500,00
Pagamento PDV	500,00

Consulte pelo Canal de Acesso via
 (11) 77079-0072 ou por e-mail: atendimento@uniflex.com.br
 025 0120 640 5100 0134 0001 2000 2746 4116 4461 2773



COMUNICAR - NÃO IDENTIFICADO
 NFC nº 00027441 Serie 7
 Data Emissão: 16/01/2025 13:03:23
 Protocolo Nota: 15225645100535
 Data Nota: 16/01/2025 13:03:23

Informações dos Tributos Federais Decretados
 Lei Federal nº 141 / 2012 42,42
 Frio sobre NF: 22,54 PIS: 15,86 Est: 9,90 IPI
 Fonte: IBS/FECON/20 01 0
 Nota NF standard por: 5524 - Rótulo: Emiss
 Sistema: WFS / Versão: 1.79.05 200 - 036



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Juizado Especial Cível e Criminal


Protocolo: 5309617-20.2024.8.09.0174

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data o(a) autor(a) RONEY DA SILVA PEREIRA, CPF. 050.081.801-00, compareceu ao balcão deste cartório, momento em que requer a juntada da 2ª parcela referente ao cumprimento de transação penal de ev. 37.

Era o que me cumpria certificar.

Senador Canedo, 17 de fevereiro de 2025 às 14:35:09


Gustavo Domingues Nunes
Analista Judiciário

RONEY DA SILVA PEREIRA
Autor(a) do fato



Rua 10 esquina com Rua 11-A, Área 5 - Conjunto Urupuru, Senador Canedo/GO
CEP: 75.261-900 - Fone: (62) 3532-3989

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:53



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Senador Canedo

**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA
DE SENADOR CANEDO**

RECIBO

Declaro ter Recebido do Sr. Roney da Silva Pereira conforme Termo de Audiência e Protocolo nº 53096172020248090174 cestas básicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) seguem cupom fiscal NFC-e nº 790074 séries 02 de 17/02/2025, alimentos provenientes de termo de audiência destinado à população carente da comarca de Senador Canedo

Fone (61) 993681241

Dilson Ferreira Soares
Conselho da Comunidade

Senador Canedo, 17 de fevereiro de 2025

Rua 10 esq. Com 11 Área 5 – Conjunto Uirapuru – Senador Canedo- GO – CEP: 75261-900
Fone: 3532-5380/ 992600192

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:53

Valor: R\$
 PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
 SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:53

CNPJ: 20.640.353/0001-74 R. Comercio Social e
 Balhadus Ltda - Epp
 Avenida Jose Eduardo S/N, Jardim Tobias Santos
 Jundiaí, Estado de SP

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor - NF-e
 17/02/2025 14:38:49 CONTRA: 165777

Código	Descrição	Qtde	Un	Valor Unit	Valor Total
789818500001	Acucar Teoswaf 2kg	1	kg	6,24	6,24
789817123381	Alto Selo Cartao 300	1	kg	6,25	6,25
789821291162	Alu. Selo Cruz Car 40	1	kg	1,58	1,58
789835400101	Far. Mandioca Fei e F	1	kg	6,78	6,78
789825540110	Assaetes de Coco	1	kg	7,30	7,30
7898212910060	Bacarias California	1	kg	3,64	3,64
7509546872021	Creme Dentar Serriso	1	kg	5,21	5,21
7898252333000	Alimo Pradilacta 300	1	kg	2,08	2,08
789828105219	Carv. Car. Tim Lak 2	1	kg	7,62	7,62
7898068030245	Plata Palada Amaro	1	kg	3,98	3,98
7898695100236	Arrozado 20%	1	kg	3,64	3,64
7898434328549	Leite Inf Triana II	1	kg	4,17	4,17
7898918854019	Faca Bualdo Cartao	1	kg	18,22	18,22
7898003511154	Arroz Brasileiro TI 36	1	kg	26,53	26,53
7898644171118	Ut. Aluminio Fan 20 x 4	1	kg	2,60	2,60
7898910844019	Faca Bualdo Cartao	3	kg	8,65	25,95
789818500001	Acucar Teoswaf 2kg	3	kg	18,72	56,67
7898917112381	Alto Selo Cartao 300	6	kg	12,15	72,83
789878105219	Carv. Car. Tim Lak 2	3	kg	22,86	68,58
7898695100236	Arrozado 20%	3	kg	10,92	32,76
7898434328549	Leite Inf Triana II	6	kg	25,02	150,12
7898003511154	Arroz Brasileiro TI 36	3	kg	79,59	238,77
7898212911776	Alu. Selo Cruz Car 40	3	kg	4,74	14,22
789855410534	Belaes Indus Dicocon	3	kg	6,48	19,44
789855400110	Far. Mandioca Fei e F	3	kg	20,34	61,02
789825540110	Assaetes de Coco	3	kg	21,90	65,70
7898212910060	Bacarias California	3	kg	10,92	32,76
7898212900015	Alu. Selo Cruz Car 40	3	kg	5,04	15,12
7898252333000	Alimo Pradilacta 300	6	kg	12,48	74,88
7509546872021	Creme Dentar Serriso	3	kg	15,63	46,89
7898252340117	Al. Triana Especial	3	kg	15,63	46,89
789834404005	Sab. Alho 45 x	3	kg	7,77	23,31
20870181 94					500,00
Valor total de item					500,00
Valor Total R\$					500,00
FORMA DE PAGAMENTO					08,58 7980
CONVERSA Clientes					208,00
VALOR DESD					300,00

Consulte mais dados de acordo em
<http://www.nfe.br> ou em www.nfe.gov.br
 025 0220 4493 1600 0174 0500 0000 7190 7411 6465 7591



OMISSÃO - Nº 1061070000
 REC-a n 000790079 Serie 2
 Data Emiss.: 17/02/2025 14:07:41
 Protocolo Auto.: 152258570021514
 Data Auto.: 17/02/2025 14:07:41

Informações dos Tributos Totais Incidentes
 (Lei Federal 12.741 / 2012) 42,82
 Contribuição Social de Sobre Lucro
 CPF/CNPJ: xxx.xxx.001-90
 Endereço: Rua J. S. J. 90 72-11 25
 Bairro: Jardim de Leda Cidade: Jundiaí - SP
 Lib.: 500,00 Imposto 496,57 Valor Total: 996,57
 Trib. sobre IR: 22,54 Fed. 19,88 Est. 3,40
 Fonte: IFT/REC000000 40 - 0
 Nota for atendida em: SP04 - Ass 8*****
 Sistema: DFD / Versão: 1.77.15 199 - 912

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Senador Canedo - Promotoria dos Juizados (Referente à Mov. Certidão Expedida - 17/02/2025 14:38:49)) do dia 17/02/2025 14:45:41 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Marta Moriya Loyola (Referente à Mov. Certidão Expedida (17/02/2025 14:38:49))) do dia 18/02/2025 13:09:22 não possui "Arquivos".

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE SENADOR CANEDO



Número do Ministério Público **202400197411**

Número Judicial **5309617-20.2024.8.09.0174**

Meritíssimo Juiz,

Versam os autos acerca do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 27902931, visando apurar possível prática do crime de apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza (artigo 169, *caput*, do Código Penal Brasileiro), supostamente praticado por **Roney da Silva Pereira**.

Compulsando os autos, verifica-se que o autor do fato **Roney da Silva Pereira** aceitou proposta de transação penal ofertada por este órgão ministerial (evento 37), consistente no pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) em cestas básicas a serem destinadas à população carente da Comarca.

Os documentos colacionados nas movimentações nº 43 e 44 demonstram o cumprimento dos termos do benefício proposto pelo autor do fato **Roney da Silva Pereira**.

Assim, considerando que **Roney da Silva Pereira** cumpriu integralmente as condições da transação penal, requer o **Ministério Público do Estado de Goiás** seja declarada extinta sua punibilidade.

Senador Canedo, datado e assinado eletronicamente.

MARTA MORIYA LOYOLA

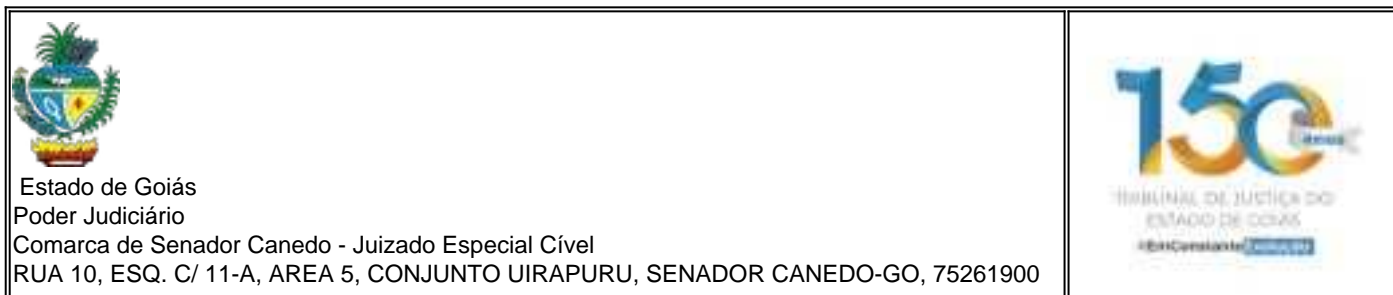
Promotora de Justiça

L

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:53

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ SENTENÇA) do dia 19/02/2025 11:31:14 não possui "Arquivos".



Processo n.:5309617-20.2024.8.09.0174

DESPACHO

Considerando o cumprimento integral da Transação Penal (eventos nº 43 e 44) pelo autor do fato **RONEY DA SILVA PEREIRA**.

Nada mais sido requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

Senador Canedo, data da assinatura digital.

MARCELO LOPES DE JESUS

JUIZ DE DIREITO

6

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:53



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Senador Canedo/GO

Juizado Especial Criminal

Processo: 5309617-20.2024.8.09.0174

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial

Acusado(a): Roney Da Silva Pereira

Vítima: Kellismario Alves Costa

CERTIDÃO

Certifico que a sentença prolatada em ev. 40, transitou em julgado no dia 30/01/2025. Assim, procedo a baixa definitiva e o arquivamento dos autos.

Era o que me cabia certificar.

Senador Canedo, 14 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
Mirian Lima Gaudencio
Servidor

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:53



Comarca de Senador Canedo/GO

Juizado Especial Criminal

Processo: 5309617-20.2024.8.09.0174

Acusado(a): Roney Da Silva Pereira

Vítima: Kellismario Alves Costa

CERTIDÃO DE UHD

CERTIFICO e dou fé que revendo nesta escrivania os autos n.º 5309617-20.2024.8.09.0174 protocolado em 22/04/2024 00:00:00, sendo como parte acusada **Roney Da Silva Pereira**, consta em evento nº **40**, sentença proferida pelo MM. Juiz Marcelo Lopes de Jesus, nomeação da advogada dativa Dra. Dinarcy Terezinha Nogueira OAB/GO 22.686-A, para representar a parte autora do fato, sendo ao final arbitrado os honorários advocatícios em **03 (três) UHD's**, em virtude da atuação do(a) nobre advogado(a), nos termos da sentença de ev. 40, transitada em julgado no dia 30/01/2025 e ao final transcrita.

- Determinação de ev. 40: "Arbitro o valor de 03 UHD's (Unidades de Honorários Advocatícios) para a Dra. Dinarcy Terezinha Nogueira (OAB/GO 22.686-A), para fins de recebimento junto à PGE."

Era o que me cabia certificar.

Senador Canedo, 14 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
Mirian Lima Gaudencio
Servidor

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
SENADOR CANEDO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: JURAIDES GOMES DA SILVA NETA LEITE - Data: 28/11/2025 20:07:53

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Roney Da Silva Pereira (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 14/03/2025 18:17:39 não possui "Arquivos".

Processo Arquivado

1. A movimentação: (Processo Arquivado) do dia 14/03/2025 18:18:12 não possui "Arquivos".